

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 065/2025**

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a MARIA DA CONCEIÇÃO DELFINO CARDOSO AUGUSTINHO, portador do CPF 056.158.704-35, residente na Praia do Sagi, 111 - Sagi - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar do I Encontro das Procuradorias da Mulher no Legislativo Potiguar, no Hotel Holiday Inn Natal, no(s) dia(s) 18 de agosto de 2025, tendo a viagem marcada para 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 04 de agosto de 2025.

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
Código Identificador: 28335786

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 066/2025**

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a JUCILEIDE CARLOS CORREIA DA COSTA, portador do CPF 012.615.654-95, residente na Rua Antonio Luiz Aleixo, n.º 205 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar do I Encontro das Procuradorias da Mulher no Legislativo Potiguar, no(s) dia(s) 18 de agosto de 2025, tendo a(s) viagem(ns) marcada(s) para o(s) dia(s) 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 04 de agosto de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Senador João Câmara, nº. 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 05 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2025, no horário das 07:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

**Publicado por:** RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 88783670

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO DISPENSA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025 - CMCR/RN

(PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.  
000022/2025 - CMCR/RN)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração do Poder Legislativo municipal pretende realizar a contratação dos serviços de assessoria para levantamento/cadastramento, atualização e controle de estoque de fornecimento de entrada e saída (almoxarifado geral) com emissão das notas de controle e fornecimento, gerando a posição de saldo em estoque para formulação do relatório das contas de gestão, anexo modelo 08 (demonstrativo movimentação almoxarifado), conforme resolução 012/2016 do TCE/RN, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração do Poder Legislativo escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacoescamaracr@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da casa Legislativa (Avenida

Campo Redondo/RN, 04 de agosto de 2025.

LAURO SANTOS DE ARAÚJO

Agente de Contratação

**Publicado por:** Luiz Antônio da Costa Bezerra  
**Código Identificador:** 83252345

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO N° 37/2025

CONTRATO N° 37/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 241/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN

CNPJ: 11.932.993/0001-56

CONTRATADA: AVF COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ nº: 53.529.918/0001-99

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas da câmara municipal de Canguaretama/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.502,69 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Canguaretama/RN . Ação: 2001- Manutenção dos serviços da Câmara Municipal. Fonte: 15000000000 . Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 33.90.30.99. Região: Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2025 a 04 de Agosto de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2025

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
Código Identificador: 70384634

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa 61.528.070 EDSON MONTEIRO DA ROCHA, CNPJ Nº 61.528.070/0001-01.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 5.762,00 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Edson Monteiro da Rocha

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 57864538

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa IAGO RUAN FERNANDES DE SALES 10664686486, CNPJ Nº 39.823.697/0001-36.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

#### 01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Iago Ruan Fernandes de Sales

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 58433006

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa ILAN ADLER LINS MARQUES 12328072496, CNPJ Nº 39.154.228/0001-71.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

#### 01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Ilan Adler Lins Marques

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 82331437

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa MAXMIDIA COMUNICAO VISUAL LTDA, CNPJ Nº 32.567.906/0001-89.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Maximiliano Fernandes de Oliveira

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 04645152

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de apostilamento Nº 01/2025

Contrato nº13/2025

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN

CONTRATADO: Posto Mundo Novo Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente apostilamento o reequilíbrio econômico financeiro do contrato para readequar o preço do combustível tipo gasolina comum.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no inciso II, alínea "d" art. 124 e inciso I, art.136 da Lei Federal 14.133/21. VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor do contrato permanece inalterado, reajustando-se apenas o valor do item, passando a custar a importância de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos) por litro de combustível.

LOCAL DE DATA: Doutor Severiano, 30 de junho de 2025.

ASSINANTES: Posto Mundo Novo Ltda - Contratada

Lucineide Bessa Nogueira- Contratante

Lucineide Bessa Nogueira

Presidente

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA  
Código Identificador: 80038812

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**ATOS**

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2025

Declara vacância de cargo de vereador, em razão de falecimento do titular.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 49 §1º, 50, 52 do Regimento interno, e no Art. 8º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967,

CONSIDERANDO o falecimento do Vereador Francisco Juraci Leite, ocorrido em 28 de julho de 2025, conforme certidão de óbito lavrada sob o nº 094342 01 55 2025 4 00008 200 0001611 75, cartório Unico de Doutor Severiano/RN, anexa a este ato;

CONSIDERANDO que tal fato configura vacância definitiva do cargo eletivo de vereador para o qual foi diplomado e empossado no presente mandato;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Vereador do Município de Doutor Severiano, anteriormente ocupado pelo Senhor Francisco Juraci Leite, em virtude de seu falecimento.

Art. 2º Determinar a imediata convocação do suplente regularmente diplomado pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 14, §8º, da Constituição Federal, para fins de investidura no cargo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, 04 de Agosto de 2025.

Lucineide Bessa Nogueira

Presidente

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA  
Código Identificador: 62554163

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 26/2025 - GP/CMFP

PORTARIA Nº 26/2025 - GP/CMFP

Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, do período de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Fernando Pedroza e sobre o horário de expediente durante o referido período.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, o recesso parlamentar deveria ocorrer no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a apreciação e aprovação de proposições se deram durante todo o mês de julho de

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

2025, inviabilizando a realização do recesso no período originalmente previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente administrativo durante o período de recesso legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em caráter excepcional, o período do recesso parlamentar, que passará a ser realizado de 04 de agosto de 2025 a 03 de setembro de 2025, em razão de apreciação e deliberação de proposições que se deram durante todo o mês de julho de 2025.

Art. 2º - Durante o período de recesso, ficam suspensas as sessões ordinárias, mantendo-se apenas o funcionamento administrativo da Câmara Municipal conforme os horários estabelecidos.

Art. 3º - O horário de expediente durante o período mencionado será das 07h30 às 11h00, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo segundo - Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição da nova jornada de trabalho.

Art. 4º - O setor Contábil e Jurídico desta Câmara Municipal, fica autorizado a flexibilizar, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos respectivos setores com o de outras instituições como bancos, Receita Federal, órgãos do judiciário, entre outros;

Art. 5º - As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 6º - As atividades deste Poder retornarão ao seu horário normal no dia 04 de setembro de 2025 (quinta-feira).

Art. 7º - As Sessões Ordinárias voltarão a ser realizadas a partir do dia 04 de setembro de 2025, às 18h00, no Prédio da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art. 8º - Ressalta-se que a presente alteração não implica modificação do Regimento Interno ou da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de medida única e excepcional para adequação do calendário legislativo no exercício de

2025.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fernando Pedroza/RN, 04 de agosto de 2025.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz  
Francisco Kleiber da Silva

Presidente  
Vice-Presidente

Magnos Paulo do Nascimento  
Marcondy Salviano Miranda

1º  
Secretário  
2º Secretário

**Publicado por:** Rivaldo Silva de Medeiros Cruz  
**Código Identificador:** 47146504

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.492.795/0001-04, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 967 - Centro - Ipanguaçu/RN.

CONTRATADA: INFORTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.623.524/0001-92 - sediada na Rua Aquarius, nº 42 - Bairro Parque das Nações - Parnamirim/RN.

VALOR GLOBAL: R\$: 9.885,00 (nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/08/2025 a 04/08/2026

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE SOM, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceita a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em seu Art. 75, Inciso II.

Ipanguaçu/RN, 05 de agosto de 2025.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES  
Código Identificador: 15143388

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.492.795/0001-04, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 10 - Centro - Ipanguaçu/RN.

CONTRATADA: INFOTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.623.524/0001-92 - sediada na Rua Aquarius, nº 42 - Bairro Parque das Nações - Parnamirim/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.572,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/08/2025 a 04/08/2026

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em seu Art. 75, Inciso II.

Ipanguaçu/RN, 05 de agosto de 2025.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES  
Código Identificador: 76258058

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

## RESOLUÇÃO

**Resolução nº 007 / 2025 - CMJC Dispõe sobre afastamento temporário, devido a licença para tratamento de saúde, do(a) vereador(a) requerente e dá outras providências.**

Resolução nº 007 / 2025 - CMJC

Dispõe sobre afastamento temporário, devido a licença para tratamento de saúde, do(a) vereador(a) requerente e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 38, VI, alínea “c”, do Regimento Interno, e tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) Vereador(a) Rosiane Martins Câmara da Costa, protocolado nesta Casa Legislativa em 31 de julho de 2025, bem como a natureza meramente declaratória e homologatória do ato,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada, para os devidos fins legais e regimentais licença para tratamento de saúde a Vereadora Rosiane Martins Câmara da Costa, com início em 01 de agosto de 2025 e término previsto em 31 de agosto de 2025, conforme requerimento protocolado nesta Casa Legislativa.

Art. 2º Durante o período de afastamento, o(a) parlamentar ficará desobrigado das atividades legislativas, aplicando-se, o disposto na legislação quanto à convocação do suplente.

Art. 3º A presente Resolução tem caráter meramente homologatório, não estando sujeita à deliberação em Plenário, nos termos do art. 69, inciso I, § 2º do Regimento Interno da Edilidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua leitura em plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOÃO CÂMARA-RN, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

VIGÊNCIA.....: 08 de AGOSTO de 2025 a 07 de  
AGOSTO de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de AGOSTO de 2025.

Fernando Antônio Martins Guilherme

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ/MF: 08.392.995/0001-95  
CONTRATANTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO  
NORTE - CAERN. CNPJ nº. 08.334.385/0001-35.  
CONTRATADA

**Publicado por:** FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME  
**Código Identificador:** 10365773

**Publicado por:** FRANCISCO BERLARMINO FILHO  
**Código Identificador:** 44607542

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CAERN**

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2025 - DE CONTRATO Nº  
0020/2023

CONTRATO Nº.....: 0020/2023

ORIGEM .....: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO 004/2023 - CMMV

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO  
VIEIRA

CONTRATADA (O)....: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS  
DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.

OBJETO.....: Segundo aditivo de prazo a  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA AS  
INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO  
VIEIRA - RN.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Projeto  
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades da  
Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00  
Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maxaranguape,  
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, I e II, da  
Lei Orgânica Municipal e os Arts. correspondentes do  
Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o  
recebimento e tramitação de proposições legislativas,  
assegurando eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seus  
Artigos 15, 20, 24 e 42 a 44, confere à Câmara  
competência para dispor sobre o seu funcionamento e  
organização interna;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para que os vereadores tomem conhecimento das proposituras, para que venha ter eficiência e maior embasamento no seu voto;

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo para recebimento de proposituras junto à Secretaria Legislativa da Câmara encerrará às 13h (treze horas) de cada quarta-feira.

Art. 2º. As proposituras que forem protocoladas até o horário previsto no art. 1º serão incluídas na pauta da sessão ordinária da semana subsequente ao recebimento, respeitando-se o trâmite regimental.

Art. 3º. As proposituras que forem apresentadas em caráter de urgência, serão apreciadas na semana do seu recebimento

Art. 4º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, 31 de julho de 2025.

Adailda da Silva Sobrinho Presidenta da Câmara

Deize irandir Braz 1º Secretário

Claudio Lins Tomaz 2º Secretário

Publicado por: ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA  
Código Identificador: 12110317

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

**ATOS**

## **ATO ADMINISTRATIVO DA MESA DIRETORA Nº004/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maxaranguape, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, I e II, da Lei Orgânica Municipal e os Arts. correspondentes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a retomada dos trabalhos legislativos desse parlamento municipal a partir do dia 01 de agosto de 2025 (sexta-feira).

RESOLVE:

Art. 1º. Reiterar a presença em suas respectivas comissões permanentes, nas reuniões nas quintas feiras as 8:30 horas, com apoio e orientação do corpo jurídico da casa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, 31 de julho de 2025.

Adailda da Silva Sobrinho Presidenta da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Deize irandir Braz 1º Secretário

Claudio Lins Tomaz 2º Secretário

**Publicado por:** ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA  
**Código Identificador:** 77026217

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS EDITAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA.

Pelo presente EDITAL, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 04 de Agosto de 2025, às 09:00 horas, com a seguinte PAUTA:

#### Chamada nominal dos vereadores presentes;

#### PRIMEIRA ORDEM:

- Leitura do parecer da comissão permanente de legislação, justiça e redação final. votação do Projeto de Lei Nº 02/2025 e Nº 03/2025 de iniciativa da Vereadora Francimária Barbosa de Medeiros Silva;

#### SEGUNDA ORDEM:

- Requerimento Conjunto Nº 02/2025, do Sr. Vereador Edson Junior do Nascimento e da Sra. Vereadora Maria do Socorro Adelino dos Santos Silva: A revitalização da infraestrutura em pavimentação da Rua Antônio Pilão, travessas adjacentes e iluminação pública;

- Requerimento Nº 013/2025 e Nº 014/2025 , do Sr.

Vereador Joel Medeiros Coutinho: A reposição e troca das lâmpadas queimadas nas comunidades de Riacho de Areia e Lagoa de Dentro e a colocação de traves de ferro no Campo do São Paulo no Bairro Boa Esperança.;

- Requerimento Nº 018/2025 do Sr. Vereador Edson Junior Nascimento: A construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Boa Esperança;

- Requerimento Nº 07/2025 do Sr. Vereador José Porcidônio Filho: A compra de um veículo aberto para serviço e manutenção de iluminação pública no nosso município;

#### TERCEIRA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento. Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

#### GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, 04 de Agosto de 2025.

#### EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

**Publicado por:** EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 11370403

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 057/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 057/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Concede diária a Servidor da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto na Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária a ALMIR DOS SANTOS SILVA, Operador de Computador da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no valor de R\$ 300 (trezentos reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Caicó/RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: Comparecer in loco na Santo Antônio informática para tratar de assuntos da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e fazer retiradas de equipamentos pertencentes ao Legislativo Municipal, como também comparecer na Caixa Econômica Federal para abordar assuntos de interesses institucionais.

Local de destino: Caicó/RN.

Período de afastamento: Data/ida da viagem: 05 de agosto de 2025, retorno data/volta da viagem: 05 de agosto de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 04 de agosto de 2025.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 78351558

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**PORTARIA**

**PORTARIA CMP Nº 035/2025**

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a Vereadora Sra. PRISCILLA JALES DANTAS, e dá outras

providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vereadora PRISCILLA JALES DANTAS, Licença Maternidade com respaldo no atestado médico, por 125 (cento e vinte cinco) dias, sendo do período de 01 de agosto de 2025 a 07 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

P U B L I Q U E - S E

E

C U M P R A - S E

Patu (RN), 01 de agosto de 2025.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Presidente

Código Identificador: 32806817

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
Código Identificador: 30550176

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**EDITAL**

## EDITAL 005/2025 - CMP

### CONVOCAÇÃO PRIMEIRO SUPLENTE VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Patu - RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais em razão do afastamento da Vereadora PRISCILLA JALES DANTAS (MDB), licenciada através atestado médico para Licença Maternidade, com base no artigo 33 do Regimento Interno, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, começando dia 01/08/2025 e finalizado dia 07/12/2025, publicada através da Portaria nº 035/2025. CONVOCA o primeiro Suplente de Vereador do MDB, o Senhor RESENILDO ERNESTO DA SILVA, eleito no pleito de 06 de outubro de 2024 e devidamente diplomada em 11 de dezembro de 2024, na forma da legislação eleitoral que se aplica a espécie para no prazo máximo de 15 dias tomar posse conforme determina o Regimento.

Patu/RN, 01 de agosto de 2025.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**DISPENSA**

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 020/2025 da Dispensa de Licitação nº 017/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.343/2024, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção, limpeza e instalação de ar condicionados splits para Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso - RN, 31 de julho de 2025.

RUBENS MATEUS BEZERRA DE LUCENA

Agente de Contratação

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
Código Identificador: 65321507

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**DISPENSA**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 017/2025, com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

base no Decreto Federal nº 12.343/2024, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção, limpeza e instalação de ar condicionados splits para Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUBENS MATEUS BEZERRA DE LUCENA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso - RN, 31 de julho de 2025.

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso

**Publicado por:** SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
**Código Identificador:** 33768672

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU DISPENSA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção, limpeza e instalação de ar condicionados splits para Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

**CONTRATADO:** LEANDRO DE FREITAS CORTEZ

06314352479

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Federal nº 12.343/2024 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso - RN, 31 de julho de 2025.

RUBENS MATEUS BEZERRA DE LUCENA

Agente de Contratação

**Publicado por:** SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
**Código Identificador:** 88327420

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU DISPENSA

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

**CONTRATO:** Nº 020/2025

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 017/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CONTRATADO: LEANDRO DE FREITAS CORTEZ  
06314352479

de 2025, em atenção à Lei Complementar nº 141/2021 que estabelece diretrizes para fiscalização, avaliação, controle das despesas com saúde pública nos municípios.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção, limpeza e instalação de ar condicionados splits para Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Poder Legislativo - 01.001 - Câmara Municipal - 2001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.99 - Outros Serviços de Pessoas Jurídica - PJ.

VIGÊNCIA: 31 de julho a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

Comunicado Importante:

Em razão da antecipação da sessão ordinária para o horário das 11h00, não haverá sessão ordinária às 17h00 no mesmo dia.

Publique-se e cumpra-se.

Flavia Lima de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN

**Publicado por:** FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO  
**Código Identificador:** 66286815

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA INEXIGIBILIDADE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Diante da análise técnica e do parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste órgão, **DETERMINO** que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à Contratação direta da pessoa jurídica **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.443.968/0001-96**, para Inscrição do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, que será realizado no Hotel Litoral cabo branco, na Cidade de João Pessoa - PB, entre os dias 24/07/2025 à 27/07/2025, com o custo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Em respeito ao disposto no art 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor dese despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta/RN, 21 de julho de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para participarem da Sessão Ordinária com antecipação de horário, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, no dia 05/08/2025, às 11h00, com a seguinte pauta:

Assunto: Prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 3º período de 2024 e 1º quadrimestre

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS  
Código Identificador: 84073514

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS  
Código Identificador: 07131555

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
**INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO nº 10/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei de Licitações Públicas;

**CONSIDERANDO** a real necessidade, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesa.

**CONSIDERANDO** a confirmação do setor financeiro de que há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa.

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Autorizar o Agente de contratação e equipe de apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a Contratação direta da pessoa jurídica **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.443.968/0001-96**, para Inscrição do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, que será realizado no Hotel Littoral cabo branco, na Cidade de João Pessoa - PB, entre os dias 24/07/2025 à 27/07/2025, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da solicitação inicial deste processo.

Pedra Preta/RN, 21 de julho de 2025

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**INEXIGIBILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
10/2025**

Declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e parecer jurídico favorável referente à Contratação direta da pessoa jurídica **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.443.968/0001-96**, para Inscrição do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, que será realizado no Hotel Littoral cabo branco, na Cidade de João Pessoa - PB, entre os dias 24/07/2025 à 27/07/2025, com o custo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Consta nos autos do processo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, tudo em conformidade com os documentos que instruem este processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei 14.133/2021, submeto o ato à autoridade competente para ratificação do objeto desse processo administrativo e devida publicidade

Pedra Preta/RN, 21 de julho de 2025

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS  
Código Identificador: 35636711

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
**INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
10/2025**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta/RN,  
CNPJ: 24.199.291/0001-57.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CONTRATADA: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.443.968/0001-96

OBJETO: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.443.968/0001-96, para Inscrição do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, que será realizado no Hotel Litoral cabo branco, na Cidade de João Pessoa - PB, entre os dias 24/07/2025 à 27/07/2025.

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

publicação.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Santa Maria/RN, em 31 de junho de 2025.

HANDSON SOARES CÂMARA

Vereador Presidente

Pedra Preta/RN, 21/07/2025

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

**Publicado por:** Handson Soares Câmara  
**Código Identificador:** 18063487

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

## PORTARIA

### Portaria nº 25/2025 - CMSM/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 37, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 10, Inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 37, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 10, Inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA LIMA, portador do CPF: \*\*\*.624.\*\*\*-95 do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSE HUGO SILVA SOUZA, portador do CPF: \*\*\*.552.\*\*\*-35 do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Santa Maria/RN, em 01 de agosto de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

HANDSON SOARES CÂMARA

Vereador Presidente

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 04 de agosto de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** Handson Soares Câmara  
**Código Identificador:** 04408711

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 24652184

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 061/2025, em 04 de agosto de 2025.**

Concede diária ao Servidor MARIA EUFRASIA FARIAS DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder à Servidora MARIA EUFRASIA FARIAS DE OLIVEIRA, Diretora de Articulação Parlamentar da Câmara Municipal, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem a realizar no dia 05/08/2025 à cidade do Natal/RN, para tratar de assuntos institucionais de interesse da Câmara Municipal de Santana do Seridó, especificamente tratar de assunto relacionado ao convênio de emissão de carteiras de identidade nacional - CIN no ano de 2025 junto ao ITEP/RN, inclusive receber os documentos já processados para entrega aos seus respectivos beneficiários/titulares das identidades, conforme descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ  
**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PORTARIA, PORTARIA Nº 16A/2025**

PORTARIA Nº 16A/2025

Concede pagamento de diária as Servidoras da Câmara Municipal, para participar de capacitação no ITEP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder ao Presidente da Câmara, Vereador JOSÉ EDUARDO BEZERRA CPF nº XXX.985.474-XX, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e as Servidoras ERIVANEIDE DA SILVA, CPF XXX.043.924-XX e EVILLY YASMIM DE CARVALHO BEZERRA, CPF nº XXX.708.734-XX, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a cada Servidor, correspondente a 1/2 (meia diária), na forma da Lei Municipal nº 215/2021, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante permanência na cidade do Natal/RN, no dia 13 de junho de 2025, a fim de participar de capacitação de treinamento a respeito da emissão das identidades no Instituto Técnico Científico de Perícia (ITEP).

Art. 2º. Determinar a Assessoria de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado a emissão do empenho e o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Publique-se e comunique-se.

Art. 2º Determinar a Assessoria de Finanças a realização do pagamento a que tenha direito.

São Bento do Trairi/RN, 12 de junho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

JOSÉ EDUARDO BEZERRA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JOSÉ EDUARDO BEZERRA  
**Código Identificador:** 74404177

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
**RETIFICAÇÃO**

## RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PORTARIA, PORTARIA Nº 16B/2025

PORTEARIA Nº 16B/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias a Servidora LÍDIA SILVA DANTAS DE FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, matriculado no nº 0000299-1, inscrito no CPF sob o nº XXX.067.244-XX, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 29/02/2025, para serem gozadas a contar de 26/06/2025 a 25/07/2025.

São Bento do Trairi/RN, 26 de junho de 2025.

---

JOSÉ EDUARDO BEZERRA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JOSÉ EDUARDO BEZERRA  
**Código Identificador:** 61630283

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 034/2025 - GPCMSF

Concede diária ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE: Conceder ao Vereador José Dinovan de Araújo uma diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinada a custear despesas com alimentação, em razão de seu

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

deslocamento à cidade de Natal/RN, na data de 05 de agosto de 2025. A presente diária tem por finalidade viabilizar o comparecimento do parlamentar ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP-RN), para fins de retirada de documentos de Carteira de Identidade Nacional (CIN), e na FECAM-RN para discutir problemas administrativos desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Fernando/RN, 04 de agosto de 2025.

Publique-se. Pague-se.

Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Primeiro Vice-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 03118147

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

## ATA

### Ata da Quarta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de São Fernando-RN, relativa à Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 16 de junho do ano de 2025.

Ao décimo sexto dia do mês junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 17h00min (dezessete horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florêncio nº45, Centro, São Fernando, presidida pelo Vereador **José Dinovan de Araújo**. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: **Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, Rubinaldo Dantas, Wellington Nivan de Medeiros, Júbson Simões, Francisco das Chagas Medeiros, Fernanda Lins de Medeiros Maia, Ianne Brilhante de Araújo e Misael Bruno de Araújo Silva**. Havendo quórum legal, Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo assim, convidou a secretária da mesa **Fernanda Lins de Medeiros Maia** para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura a ata foi votada e aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente autorizou a secretária da mesa para fazer a leitura das matérias encaminhadas: **Projeto de Lei Complementar nº04/2025-, alterando a Estrutura Organacional Administrativa da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN e dá outras providências. Veto Parcial ao Projeto de lei nº 02/2025; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 03/2025**. O Sr. Presidente declarou aberto o grande

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
**PORTARIA**

### PORTRARIA Nº 035/2025 - GPCMSF

Concede diária ao Secretário de Finanças da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE: Conceder ao Secretário de Aguinaldo Silva Diniz uma diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinada a custear despesas com alimentação, em razão de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, na data de 05 de agosto de 2025. A presente diária tem por finalidade viabilizar o comparecimento do mesmo na FECAM-RN afim de discutir problemas administrativos desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Fernando/RN, 04 de agosto de 2025.

Publique-se. Pague-se.

José Dinovan de Araújo

Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 84472740

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

expediente e facultou a palavra aos senhores vereadores. Fez o uso da Palavra o Vereador Jubson Simões, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas. Iniciou sua fala abordando os dois vetos ao projeto do Executivo, bem como o Projeto 04/2025. Ele mencionou que os vereadores se reuniram com o Sr. Prefeito para discutir o reajuste salarial, que foi aumentado para 14,8%. Após o voto, voltaram a questionar o prefeito sobre o assunto, e este explicou que, a partir do dia 1º de fevereiro, faria um escalonamento para os servidores de nível médio. Em seguida, o vereador Jubson comentou sobre o Veto 002, afirmando que o prefeito não deveria ter criado o inciso, pois este não tem relação com o projeto original do "PAI". Ressaltou que os vereadores realizaram emendas para melhor adequação da lei e reiterou que, em sua opinião, o inciso enviado pelo prefeito não deveria ter sido criado. Concluiu sua fala destacando que acredita ser necessário seguir o voto do prefeito. Ato Contínuo fez o uso da Palavra a Vereadora Fernanda Lins, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas. Iniciou sua fala destacando que os vereadores se reuniram para emendar os projetos, porém alguns foram vetados pelo prefeito. Posteriormente, reuniram-se novamente com o chefe do Executivo para discutir o projeto "PAI". A vereadora explicou que, em sua análise, a emenda não altera a legislação federal e não traz benefícios ao servidor, pois manteria apenas o salário base. Por outro lado, sem a emenda, o servidor teria um benefício sem prejuízo algum. Em relação ao outro voto, a vereadora mencionou que ele prevê um aumento de 7,5% para os

servidores de nível fundamental. No entanto, ressaltou que os servidores de nível médio não tiveram reajuste no ano anterior, enquanto os de nível fundamental e superior já haviam recebido aumento. Para ela, essa situação não é justa. Destacou ainda que o prefeito se comprometeu a conceder um reajuste de 4,27% para o nível superior e, em fevereiro, enviar um escalonamento para o nível médio. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou ao secretário da mesa, a colocar em pauta as matérias que foram votadas:  
**Projeto de Lei Complementar nº04/2025- aprovado por unanimidade dos edis presentes; Veto Parcial ao projeto de lei nº 002/2025 - aprovado em única discussão por 6(seis) votos favoráveis e 3(três) contrários. Veto Parcial ao projeto de lei nº 003/2025 - aprovado em única discussão por 6(seis) votos favoráveis, 2(dois) contrários e 1(um) branco.** Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Eu, Ana Amélia Meira Dantas, Digitadora de Documentos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no cabeçalho com a assinatura.....  
.., da qual faço uso.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

## ATA

### Ata da Quinta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de São Fernando-RN, relativa à Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 25 de Julho do ano de 2025.

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15h00min (quinze horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florêncio nº45, Centro, São Fernando, presidida pelo Vereador José Dinovan de Araújo. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, Wellington Nivan de Medeiros, Francisco das Chagas Medeiros, Ianne Brilhante de Araújo. Havendo quórum legal, Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo assim, convidou o vice-presidente da mesa Dionísio Eulámpio dos Santos Neto para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura a ata foi votada e aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente autorizou ao vice presidente da mesa para fazer a leitura das matérias encaminhadas: Projeto de Lei nº33/2025; autoriza o poder executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.144.73 (vinte mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) no orçamento do exercício 2025. Projeto de Lei nº34/2025; autoriza o poder executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do orçamento do exercício 2025. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e não havendo oradores, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão e convocou para uma nova sessão em 15min.

Eu, Ana Amélia Meira Dantas, Digitadora de Documentos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no cabeçalho com a assinatura....., da qual faço uso.

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 43108632

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 146/2025

PORTARIA Nº 146/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. ANDRESSA CLARICE DE SOUSA CAMARA, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do Curso "METACOMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHOS", na Escola de Governo do RN, durante os dias 04 a 08 de Agosto do corrente ano, das 8h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 04 de Agosto de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 38626374

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 147/2025

PORTARIA Nº 147/2025

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. MARCIANA DE ARAUJO, AGENTE ADMINISTRATIVO desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do Curso "METACOMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHOS", na Escola de Governo do RN, durante os dias 04 a 08 de Agosto do corrente ano, das 8h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 04 de Agosto de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 67135031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 148/2025**

PORTARIA Nº 148/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do curso "METACOMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHOS", na Escola de Governo do RN, durante os dias 04 a 08 de Agosto do corrente ano, das 8h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 04 de Agosto de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 48487626

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 149/2025**

PORTARIA Nº 149/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

para a Sra. MICALEA GOMES DA SILVA, ASG desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do curso "METACOMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHOS", na Escola de Governo do RN, durante os dias 04 a 08 de Agosto do corrente ano, das 8h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 04 de Agosto de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 82738261

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ PORTARIA

### PORTARIA N.º 083 - DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. Daniel Andson da Costa, inscrito na matrícula n.º 00024-6, ocupante do cargo provimento de Vereador, a quantia correspondente a uma diária, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade Natal/RN nos dias 05 e 06 de agosto de 2025 para Tratar de assuntos de interesse desta casa legislativa juntamente a FECAM/RN e ITEP/RN.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência, 04 de agosto de 2025.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO  
Vice-Presidente da Câmara

**Publicado por:** DANIEL ANDSON DA COSTA  
**Código Identificador:** 20282868

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 004, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA.

SÚMULA: Altera a redação do § 1º, inserido, por meio da Resolução n.º 002/2011, no art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN (Resolução nº 05/1990).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, DANIEL ANDSON DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do artigo 119, da Resolução n.º 05/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de São

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

José do Seridó/RN, realizar-se-ão nas segundas-feiras, às 17h30min.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 5 de agosto de 2025.

VALOR CONTRATADO...: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Serra Caiada - RN, 04 de agosto de 2025.

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO

PRESIDENTA

Ver. DANIEL ANDSON DE COSTA

Presidente

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA  
Código Identificador: 28215108

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
**DISPENSA**

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040801/25 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701.001/2025**

Conforme parecer jurídico positivo, quanto ao atendimento das exigências legais do processo de despesa, cuja solicitação tem por objeto: aquisição de quadros, painel em acrílico e letreiro luminoso para a composição da Galeria de Ex-Presidentes, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, fica dispensada de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores.

Diante do exposto, fica autorizada a contratação da empresa:

28.703.230 ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ, CNPJ:  
28.703.230/0001-36.

Publicado por: CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO  
Código Identificador: 44753482

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

## **PORTARIA**

### **PORTARIA N.º 085/2025 - CMTDB/RN**

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas, e atendendo à solicitação previamente apresentada, autoriza o senhor Herbert da Silva Clemente de Araújo, inscrito no CPF nº 025.\*\*\*.\*\*\*-40, a participar de agenda institucional na Governadoria do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de agosto de 2025, ocasião em que serão tratados assuntos de interesse do Município, voltados à promoção de ações que contribuam para o bem-estar da população e o fortalecimento das iniciativas locais.

Para a realização da missão institucional, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinada à cobertura de despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento da diária poderá ser efetuado de forma antecipada ou, se necessário, mediante resarcimento posterior, desde que acompanhado da respectiva documentação comprobatória da viagem, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 124/2017.

Timbaúba dos Batistas RN, 04 de agosto de 2025

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA  
Código Identificador: 58122525

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - PORTARIA



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 027/2025

Taipu/RN, 04 de agosto de 2025.

**Concede diária ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Srª. **KAYLANE MAYRA CUNHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Taipu/RN, matriculada sob o nº 061-2, portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF: 706.405.164-83, 1/2 (meia) diária de viagem no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para custear as despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Nata/RN, durante o dia 04/08/2025 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **PARA COMPARECER AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO RIO GRANDE DO NORTE – Itep/RN, PARA FAZER RETIRADA DE RG CONFECIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**. Local Itep, no endereço: Av. Duque de Caxias, nº 80 Bairro: Ribeira, Natal/RN. CEP: 59.012-200 Tel. (84) 3232-6916.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Rutiana do Nascimento Silva  
Presidente  
CPF: 041.700.704-37

Publicado por:  
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA  
Código Identificador: 02184726

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - OUTROS

08.094.708/0001-60  
MUNICÍPIO DE IPUEIRA  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148  
CENTRO - IPUEIRA/RN  
CEP: 59.315-000

 Prefeitura Municipal de Ipueira – RN <b>DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL</b>	01-Nº DE INSC. MUNICIPAL	03-RESERVADO
	02 – Nº CNPJ OU CPF	
	<b>CNPJ:70.032.321/0001-53</b>	
04 – NOME OU RAZÃO SOCIAL	06 – Nº DOC DE ORIGEM	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA</b>	07 – EXERCÍCIO 2025	08 – PERÍODO DE REFERÊNCIA JULHO/2025
05 – ENDEREÇO Rua João Alencar de Medeiros, Centro, CEP: 59315- 000, Ipueira-RN ,CEP: 59315-000	09 – PARCELA ÚNICA	10 – VENCIMENTO 30/07/2025
11 – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	12 – CÓDIGO	13 – VALOR R\$ 1.340,57
18 INFORMAÇÕES PREVISTAS OU INSTRUÇÕES  IRRF	MULTA	14
	JUROS	15
	CORREÇÃO MONETÁRIA	16
Autenticação Autenticação Mecânica	TOTAL	17 R\$ 1.340,57
	Observação	

Publicado por:

Nilmara de Assis Lima

Código Identificador: 87626728

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ – 10.727.345/0001-03

PORTEARIA Nº. 043/2025,

em 4 de agosto de 2025.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diária em favor do Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ.

A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereadora Maria Ivone da Mata Santos, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Resolução nº 177/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

### RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, quando da disponibilidade financeira da Câmara Municipal, o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) ao Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a quem compete a representação do Poder Legislativo Municipal, para realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia **4.08.2025**, com o objetivo de tratar de assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto ao ITEP/RN, para receber os documentos de carteira de identidade nacional – CIN, emitidos através do convênio Câmara Municipal e ITEP/RN, nos termos e valores descrito no requerimento e observado para este fim a Resolução nº 177/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Vereadora Maria Ivone da Mata Santos  
1ª Secretária

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - PORTARIA



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 028/2025

Taipu/RN, 04 de agosto de 2025.

**Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Srª. **RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN, inscrito no CPF: 041.700.704-37, **1/2** (meia) diária de viagem no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear as despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Natal/RN, durante os dias 04 de agosto de 2025 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **PARTICIPAR DA REUNIÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN.**

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lucivaldo Cardoso de Lima  
1º Secretário  
CPF: 059.867.604-09

**Publicado por:**  
**RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA**  
**Código Identificador:** 81426231

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

### PORTARIA nº 28/2025 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são  
conferidas pela Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do  
Poder Legislativo.

#### RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o Senhor **JOSÉ RENATO RIBEIRO CRUZ JUNIOR**, inscrito na Ordem  
dos Advogados do Brasil – OAB, sob o nº 17376, no Cargo/Função de provimento em  
comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, existente na estrutura da Câmara Municipal de  
Passagem/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01  
de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Em, 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

**Jose Luciano Silvestre**  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
JOSE LUCIANO SILVESTRE  
Código Identificador: 81037514

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
Rua João Alencar de Medeiros, 175  
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53  
Ipueira - RN

**PORTARIA Nº 029/2025**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS  
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN  
NO PERÍODO DA FESTA DA  
PADROEIRA.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, especialmente os artigos que tratam da administração interna e da competência da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** a tradição cultural e religiosa da festa da padroeira para a população do Município e da região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos servidores da Câmara Municipal a oportunidade de participar das festividades locais, promovendo integração social e cultural;

**CONSIDERANDO**, ainda, a autonomia administrativa conferida à Câmara Municipal para disciplinar o funcionamento de seus serviços internos, conforme o Regimento Interno vigente;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica decretado recesso administrativo nas atividades da Câmara Municipal de Ipueira/RN no período de 07 a 18 de agosto de 2025, em razão da festa da padroeira.

**Art. 2º** - Durante o recesso, ficarão suspensos o expediente e o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades essenciais e dos prazos regimentais, que, se necessários, poderão ser objeto de convocação extraordinária.

PORTEARIA 2025

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
Rua João Alencar de Medeiros, 175  
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53  
Ipueira -RN

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipueira/RN, 04 de agosto de 2025.

NILMARA DE ASSIS LIMA  
Assinado de forma digital  
por NILMARA DE ASSIS  
LIMA:02098896409  
Dados: 2025.08.04  
13:32:18 -03'00'  
9

**NILMARA DE ASSIS LIMA  
PRESIDENTE**

PORTRARIA 2025

**Publicado por:**  
Nilmara de Assis Lima  
**Código Identificador:** 64021488

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

**Data Limite para Recebimento das Propostas:** 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

**E-mail:** compras@barauna.rn.leg.br

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma e recuperação/manutenção de cadeiras, limpeza e higienização de sofás e carpetes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilidação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: [compras@barauna.rn.leg.br](mailto:compras@barauna.rn.leg.br), ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, Baraúna/RN, CEP nº 59.695-000.

2.1.1. Os atos serão divulgados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN.

2.1.2. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariooficial.fecamrn.com.br>.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse PÚBLICO - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. *A proposta deverá conter informações de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. Poderá, a critério da Administração, ser realizada negociação com os fornecedores que participaram da etapa de pesquisa de preços direta, conforme disposto do inciso IV, art. 23, da Lei nº 14.133/21, mesmo que estes tenham ofertados preços acima do melhor apresentado após término de prazo previsto neste instrumento, a fim de se obter a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

4.1.2.1. Caso a negociação, conforme item anterior, apresente preços mais vantajosos, o fornecedor deverá ser selecionado e solicitado para o envio da proposta adequada ao valor negociado.

4.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis;

4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

- 4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

5.1.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

5.1.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Fica estabelecido que poderão ser apresentadas declarações complementares, quando necessárias, no campo específico do Termo de Referência, o qual se encontra como anexo a este aviso. Tais declarações visam complementar as informações e requisitos dispostos no referido documento, sendo consideradas parte integrante do processo e sujeitas às condições aqui estabelecidas.

5.1.6. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.7. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(am) a função de administrador da empresa;

5.1.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

5.1.11. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

5.1.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.11.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**5.1.12. Qualificação Econômico-financeira:**

5.1.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

5.2.1. É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (*Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do homologado e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimento na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos será automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Baraúna/RN, 04 de agosto de 2025.

**FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- ANEXO I -

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma e recuperação/manutenção de cadeiras, limpeza e higienização de sofás e carpetes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR R\$	
				UNIT	TOTAL
01	Serviço de substituição de espuma e revestimento de tecido courano preto, para assento/encosto de cadeiras.	UNI	86		
02	Serviço de substituição de rodízio em polipropileno e troca de compensado para cadeiras.	UNI	10		
03	Serviço de Lavagem/aspiração de cadeiras, conforme tipos a seguir: a) Cadeira para escritório, base giratória, encosto, espaldar alto, com apoio braços, cor azul. b) Cadeiras em MDF/MDP, com encosto e assento em madeira e estofado em tecido Perolado.	UNI	22		
04	Serviço de Reforma de um sofá de canto, 6 lugares, 4 encostos e um braço, em tecido, assento fixo em espuma e encostos almofadados.	UNI	01		
05	Serviço de Restauração de um sofá de dois lugares e braços em tecido, assentos e encostos almofadados.	UNI	01		

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

06	Serviços de substituição do sistema de regulagem de altura do assento, com acionamento a gás.	UNI	11		
07	Serviço de Limpeza e higienização completa de aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) m <sup>2</sup> , dos carpetes instalados no Plenário.	UNI	M2		

### 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta Unidade Administrativa apresenta a presente justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação/manutenção de cadeiras, limpeza e higienização de sofás e carpetes, devido a necessidade em manter o mobiliário em bom estado de uso, prolongando sua vida útil e garantindo conforto aos usuários. A reforma e manutenção também pode ser uma alternativa mais econômica e sustentável, especialmente quando a estrutura original do mobiliário ainda se encontra em boas condições.

2.3. A contratação de uma empresa especializada, reside na necessidade de reparar danos oriundos do uso contínuo, de preservar e valorizar os móveis, pois ao invés de substituí-los, pode ser uma forma de preservar o patrimônio, evitando gastos desnecessários com a compra de novos itens.

2.4. A empresa contratada também terá a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas de segurança, qualidade e requisitos legais que regem a contratação de serviços públicos.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção das atividades administrativas e institucionais desse órgão, pois decorre de necessidades permanentes e/ou prolongadas, de acordo com o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

### 5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### 7.2. Subcontratação:

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

### 7.3. Garantia da Contratação:

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente **contratação direta** e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

### 7.4. Da vistoria:

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. Condições de execução:

8.1.1. O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.1.3. Os dias, horários, quantidades e as demais condições de execução do objeto deverão seguir o cronograma da Câmara Municipal.

8.1.4. Não será aceito objeto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação direta.

8.1.4.1. No caso de desconformidades no objeto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

### 8.2. Local da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados pela contratada na Sede do Poder Legislativo, podendo também ser realizado em sede de oficina própria da contratada, utilizando suas próprias ferramentas, caso necessário;

### 8.3. Logística dos Instrumentos Musicais:

8.3.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada realizar a retirada, transporte e devolução dos materiais permanentes que serão submetidos aos serviços de manutenção, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública.

8.3.2. A empresa deverá garantir a integridade física e a segurança dos itens durante todo o processo de transporte e manutenção, sendo responsável por quaisquer danos ou extravios ocorridos no período em que os bens estiverem sob sua guarda.

### 8.4. Materiais a serem disponibilizados:

8.4.1. Para o pleno atendimento da solução, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

## 9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

#### 9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

#### 9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

## 10 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.2. Liquidação:**

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.3. Prazo de pagamento:**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### 10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### 10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### 10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### 11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

### 11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma parcelada e continuada.

### 11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor competente fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

### 11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(a)m a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### **11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

#### **11.3.5. Qualificação técnica:**

11.3.5.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.3.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) vir com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

11.3.5.2. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.3. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.4. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.3.5.5. Apresentar declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.3.5.6. Apresentar declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.5.7. Apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação será realizado concomitantemente à seleção das propostas economicamente mais vantajosa.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

- 12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

#### Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

##### 14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

**Baraúna**

Uma casa de todos

- 14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
- 14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
- 14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

## 15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
- 17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Atenciosamente,

**Edvânia Jonata de Farias Silva**  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula: 655  
Responsável pelo Termo de Referência

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

**Publicado por:**  
Fabrício de Sousa Carvalho  
**Código Identificador:** 88011768

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000  
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : [camaramunicipaljc@bol.com.br](mailto:camaramunicipaljc@bol.com.br)  
CNPJ 08.587.271/0001-05

Resolução nº 007 / 2025 - CMJC

Dispõe sobre afastamento temporário, devido a licença para tratamento de saúde, do(a) vereador(a) requerente e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no **art. 38, VI, alínea “c”, do Regimento Interno**, e tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) Vereador(a) Rosiane Martins Câmara da Costa, protocolado nesta Casa Legislativa em 31 de julho de 2025, bem como a natureza meramente declaratória e homologatória do ato,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica **homologada**, para os devidos fins legais e regimentais **licença para tratamento de saúde** a Vereadora Rosiane Martins Câmara da Costa, com início em **01 de agosto de 2025** e término previsto em **31 de agosto de 2025**, conforme requerimento protocolado nesta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Durante o período de afastamento, o(a) parlamentar ficará desobrigado das atividades legislativas, aplicando-se, o disposto na legislação quanto à convocação do suplente.

**Art. 3º** A presente Resolução tem caráter **meramente homologatório**, não estando sujeita à deliberação em Plenário, nos termos do art. 69, inciso I, § 2º do Regimento Interno da Edilidade.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua leitura em plenário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

**"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".**

Fernando Antônio Martins Guilherme  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Edilson Alves de Lima  
Código Identificador: 46721312

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS - **LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, §7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art.114, §2º, do Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que o plenário aprovou, o Poder Executivo vetou e após a rejeição do voto manteve-se o silêncio e eu promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, na forma prevista no §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

II- Demonstrativo I – Metas Anuais;

III- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI-Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII-Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## Seção I Dos Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## Seção II Das Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## Seção III

### Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## Seção IV

### Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## Seção V

### Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## Seção VI

### Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## Seção VII

### Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Seção VIII

### Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## Seção IX

### Da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores, das previsões para 2026 e os dois exercícios seguintes.

## Seção X

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## Seção XI

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## Seção XII

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balanceletes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, e os dois exercícios seguintes.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual a vigorar de 2026-2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual aprovado para vigorar de 2026-2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os Fundos, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I-mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - texto do Projeto de Lei;

III-consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

IV- Orçamento fiscal e da seguridade social;

V- Orçamento de investimento.

§ 1º Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I- evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II-receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III-sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV-demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V-demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI-resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII-resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII-demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;

IX-recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X-programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XI-demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XII-demonstrativo da despesa por função;

XIII-demonstrativo da despesa por subfunção;

XIV-demonstrativo da despesa por programa;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

XV-compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

§ 2º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, Termos de Fomento ou Colaboração, seguindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas pertinentes.

Art. 25. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, termo de fomento ou colaboração, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais normas pertinentes.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I-despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

II-despesas a título de ajuda de custo;

III-despesas com locação de mão de obra;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

- IV-despesas com locação de veículos;
- V-despesas com combustíveis;
- VI-despesas com treinamento;
- VII-transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII-outras despesas de custeio;
- IX-despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X-despesas com comissionados;
- XI-despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII-despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 28. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), ressalvado, situações em que haja previsão expressa em lei ou termo acerca de prazo para prestar contas.

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 40. O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III - mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

“§ 1º A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a 3% (três por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

“§ 2º A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a 3% (três por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026.”

§ 3º A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

“§ 4º O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais, autorizados por lei específica, ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, serão computados nos limites de que tratam os § 1º e 2º deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.”

§ 5º O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor total do Orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 41. Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 43. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 44. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 45. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

§2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

§1º Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 47. A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 50. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

I - corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;

II - criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;

III - criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;

VI - admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;

V - revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 52. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 53. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54. O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais de Justiças no âmbito Estadual e Federal, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2025.

§ 1º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art.100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 3º A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026

Art. 55. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – exoneração dos servidores não estáveis;

V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 56. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 57. De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VI - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V- realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI- criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII-criação de despesa obrigatória;

VIII-reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX-concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais

II - serviços da dívida;

III - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

VI - grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 62. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 63. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

II - Poder Legislativo, junto à Comissão competente, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 67. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 68. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo único. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 70. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 71. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 72. O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 73. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I- vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II-referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III-referirem-se a convênio ou instrumento congêneres, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2025 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 74. Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 75. Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 76. Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Parágrafo único. Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 77. Caso, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o “novo arcabouço fiscal” (ou “novo regime de teto de gastos públicos”), tal eventual novo regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

## CAPÍTULO X-A DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 78-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, de autoria dos vereadores, serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior.

§ 1º Do total destinado às emendas impositivas, 50% (cinquenta por cento) serão, obrigatoriamente, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme o § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º Cada vereador poderá apresentar emendas até o limite proporcional individual, calculado sobre o total estabelecido no caput, respeitado o número de parlamentares no exercício do mandato.

Art. 78-B. A execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais de caráter impositivo será obrigatória, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica:

I - ausência de projetos ou de plano de trabalho compatível;

II - inadequação à legislação vigente;

III - inviabilidade técnica comprovada;

IV - inexecução por ausência de dotação ou por limitação de empenho decorrente de frustração de receita.

§ 2º Ocorrendo impedimento técnico, o Poder Executivo deverá notificar o autor da emenda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da constatação, informando os motivos e possibilitando a redestinação da emenda.

Art. 78-C. As emendas impositivas deverão atender, obrigatoriamente:

I - às prioridades estabelecidas no Plano Plurianual vigente;

II - à compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais e com o equilíbrio orçamentário;

III - à apresentação de ação compatível com os elementos de despesa e programa de governo.

Art. 78-D. As emendas não executadas por impedimento técnico e não redestinadas até o final do segundo quadrimestre poderão ser remanejadas pelo Executivo Municipal, com comunicação à Câmara.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

Art. 78-E. O montante previsto para as emendas parlamentares impositivas deverá constar, expressamente, na proposta orçamentária anual de 2026, identificando por parlamentar, fonte e natureza da despesa.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 4 de agosto de 2025.

**WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Janduís/RN.

**Publicado por:**  
WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR  
**Código Identificador:** 86518848

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAIÇARA DO NORTE**  
PALÁCIO JOAQUIM ELIAS BEZERRA

📞 (84) 99128-0444

## AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

A Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONERTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN. Critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Os interessados poderão obter o respectivo instrumento convocatório e termo de referência, via e-mail: [setorcompras.cmcn@gmail.com](mailto:setorcompras.cmcn@gmail.com). As propostas, serão recebidas até as **23h59min**, do dia **08 de agosto de 2025**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas suas alterações posteriores. Informações através do e-mail: [comissaodecontratacaocmcn@gmail.com](mailto:comissaodecontratacaocmcn@gmail.com)

Caiçara do Norte/RN, 04 de agosto de 2025.

**DANIEL PATRÍCIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

---

Rua São Pedro, SN, Rocas – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000  
[cmcaicaradonorte@gmail.com](mailto:cmcaicaradonorte@gmail.com) [www.caicaradonorte.rn.leg.br](http://www.caicaradonorte.rn.leg.br)

Publicado por:  
WESLEY MORAIS DE SOUZA  
Código Identificador: 14152685

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - ORDEM CRONOLOGIA



**Câmara Municipal de Vígora**  
 Rua Vicente Pedro, 250 - Centro - 59.815-001 - Vígora/RN  
 CNPJ: 24.517.054/0001-97

Usuário: José Romualdo Lopes da  
 Chave de Autenticação: 1844-6195-865  
 Página: 1 / 2

## Relação de Pagamentos em Ordem Cronológica

Data	Data	Data	Av. Liq	Unidade Orçamentária	CNPJ/CNPJ - Razão Social	Nº Proc. Adm	Nº Proc. Licitatório	Nº Contrato	CPF - Nome	Prazo	Data do Pagamento	Parceria	Liquidado	Valor (R\$)	Credor / Fornecedor		Processo de compra	Ordinador da Despesa
															Documento	Fiscal		
09/07/2025	09/07/2025	09/07/2025	13993	1001 - Câmara Municipal de Vígora	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	100001	26.214.04/20001-19 - CLEIA SOARES PEREIRA	10020001/12025	100201/12025 - DISP	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	09/07/2025	09/07/2025	6	1.125,86	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A DIARIA CIVIL DO VEREADOR PRESIDENTE MANOEL GILBERT, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A DIARIA CIVIL DO VEREADOR PRESIDENTE MANOEL GILBERT, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025	
10/07/2025	10/07/2025	10/07/2025	14059	1001 - Câmara Municipal de Vígora	230.317.194-68 - Evarista Netta Martins Silvére	100001	135.991.139-67 - Wagner Rodrigues Sávio	09010009/2025	0901005/2025 - DISP	1700009/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	10/07/2025	10/07/2025	1	600,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025
11/07/2025	11/07/2025	11/07/2025	13934	1001 - Câmara Municipal de Vígora	41.498.11/0001-12 - R. M. ASSESSORIA E CONSULTORIA	000	100.564.554-02 - Whilane Keleny Andrade Pin	08010000/2025	0801001/2025 - DISP	1700003/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	11/07/2025	17/07/2025	7	5.000,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E FILMAGEM DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E FILMAGEM DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.	07/07/2025
11/07/2025	11/07/2025	11/07/2025	13937	1001 - Câmara Municipal de Vígora	100.564.554-02 - Whilane Keleny Andrade Pin	08010000/2025	0801001/2025 - DISP	16010001/2025	1601001/2025 - DISP	16010001/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	11/07/2025	18/07/2025	7	5.000,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025
11/07/2025	11/07/2025	11/07/2025	13939	1001 - Câmara Municipal de Vígora	706.249.444-20 - FRANCISCO FABIO DE FREITAS	09010003/2025	0901003/2025 - DISP	17010002/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	11/07/2025	18/07/2025	2	1.235,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN DE COMUNICAÇÃO DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN DE COMUNICAÇÃO DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025		
11/07/2025	11/07/2025	11/07/2025	13941	1001 - Câmara Municipal de Vígora	010.972.173-12-84 - MARIA CLEIA SOARES PEREIRA	09010002/2025	0901002/2025 - DISP	17010001/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	11/07/2025	18/07/2025	7	5.000,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025		
11/07/2025	11/07/2025	11/07/2025	13943	1001 - Câmara Municipal de Vígora	009.401.814-60 - Maria de Fátima Coimbra So	09010001/2025	0901001/2025 - DISP	1700004/2022	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	11/07/2025	18/07/2025	7	1.900,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PARTES EXTERNAS, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PARTES EXTERNAS, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025		
11/07/2025	11/07/2025	11/07/2025	13948	1001 - Câmara Municipal de Vígora	29.979.03/0001-40 - Instituto Nacional do Ocio	000	24.517.05/0001-97 - Câmara Municipal de Vígora	24.517.05/0001-97 - Câmara Municipal de Vígora	24.517.05/0001-97 - Câmara Municipal de Vígora	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	11/07/2025	17/07/2025	7	8.828,04	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO INSS, PATRIMÔNIO DA PNL, DOS COLABORADORES E DOS VEREADORES.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO INSS, PATRIMÔNIO DA PNL, DOS COLABORADORES E DOS VEREADORES.	07/07/2025	
18/07/2025	18/07/2025	18/07/2025	13948	1001 - Câmara Municipal de Vígora	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/07/2025	20.07/07/2025	8	58.800,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SALÁRIO MÍNIMO DA COLABORADORA CÂMILA VITÓRIA SOUZA DA SILVA, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SALÁRIO MÍNIMO DA COLABORADORA CÂMILA VITÓRIA SOUZA DA SILVA, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025						
18/07/2025	18/07/2025	18/07/2025	13950	1001 - Câmara Municipal de Vígora	24.517.05/0001-97 - Câmara Municipal de Vígora	24.517.05/0001-97 - Câmara Municipal de Vígora	24.517.05/0001-97 - Câmara Municipal de Vígora	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/07/2025	20.07/07/2025	7	12.998,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO VEREADOR AMÉRICO SOLANO LOPES NETO, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO VEREADOR AMÉRICO SOLANO LOPES NETO, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025			
18/07/2025	18/07/2025	18/07/2025	14017	1001 - Câmara Municipal de Vígora	000.000.000/0001-94 - BANCO DO BRASIL	1507001	Documento Fiscal: Extrato Bancário - 811 - 09/07/2025	Documento Fiscal: Extrato Bancário - 811 - 09/07/2025	Documento Fiscal: Extrato Bancário - 811 - 09/07/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/07/2025	18/07/2025	1	10,00	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SALÁRIO MÍNIMO DA COLABORADORA CÂMILA VITÓRIA SOUZA DA SILVA, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SALÁRIO MÍNIMO DA COLABORADORA CÂMILA VITÓRIA SOUZA DA SILVA, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	07/07/2025	

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



**Câmara Municipal de Viçosa**  
Rua Vicente Pedro, 250 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/RN  
CNPJ: 24.517.054/0001-97

Usuário: José Romulo Lopes da

Chave de Autenticação: 1844-6195-866

Página: 2 / 2

## Relação de Pagamentos em Ordem Cronológica

Credor / Fornecedor		Processo de compra	Ondefador da Despesa	Valor (R\$)
Data Atesto	Data Liquidação Protocolo	Av. Liq. Unidade Orçamentária	Justificativa da quebra:	
21/07/2025	21/07/2025	13945 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	DOCUMENTO FISCAL: Diversos - 2 - 02/07/2025	
21/07/2025	21/07/2025	13946 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LIMPEZA DE ESGOTO DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
21/07/2025	21/07/2025	13947 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Nota Fiscal - 28.0006-17/07/2025	
21/07/2025	21/07/2025	14041 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO USO DO PROVEDOR DE INTERNET DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
21/07/2025	21/07/2025	14051 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 10k - 21/07/2025	
21/07/2025	21/07/2025	14052 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO USO DE SOFTWARE DO SETOR DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E SITE DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
21/07/2025	21/07/2025	14053 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 45k - 23/07/2025	
21/07/2025	21/07/2025	14054 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A MANUTENÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CIÚXA ECONÔMICA FEDERAL, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
21/07/2025	21/07/2025	14055 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 741 - 22/07/2025	
23/07/2025	23/07/2025	14056 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO CONVENIO FIRMADO JUNTO A FECAM, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
23/07/2025	23/07/2025	14057 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 150k - 23/07/2025	
23/07/2025	23/07/2025	14058 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO TED ELECTRONICO DA COMPETENCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
23/07/2025	23/07/2025	14059 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 45k - 23/07/2025	
23/07/2025	23/07/2025	14060 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO TED ELECTRONICO DA COMPETENCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
23/07/2025	23/07/2025	14061 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 30t - 23/07/2025	
23/07/2025	23/07/2025	14062 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A DIRUCA CIVIL DO VEREADOR PRESIDENTE MANOEL GILBERTO LOPES, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
23/07/2025	23/07/2025	14063 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Extrato Bancário - 230t - 23/07/2001	
24/07/2025	24/07/2025	14064 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A DIRUCA CIVIL DO VEREADOR PRESIDENTE MANOEL GILBERTO LOPES, DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
24/07/2025	24/07/2025	14065 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Documento fiscal: Nota Fiscal - 149825997 - 26/06/2025	
24/07/2025	24/07/2025	14066 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPETÊNCIA 07/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.	
			Total da Fonte de Recursos:	39.005,97
			Total da Unidade Gestora:	39.005,97
			Total Geral	39.005,97

Publicado por:

MANOEL GILBERTO LOPES

Código Identificador: 46335756

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - DISPENSA



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 300601

(Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada para a confecção de quadros emoldurados, fotografias individuais dos ex-presidentes, kit de bandeiras oficiais e uma galeria dos vereadores da legislatura do biênio 2025/2028, visando suprir as necessidades desta casa Legislativa, processo administrativo nº 30060001/2025.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e serviços.

Atualizado, seus valores de limite de contratação para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), conforme Decreto Federal 12.343/2024.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a empresa **FRANCISCO CLENILDO MAIA 92846998191 ME**, inscrita no CNPJ: 21.778.715/0001-40, com sede na Rua Antônio Moreira, 86, Centro, Itaú/RN CEP: 59.855-000, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Câmara Municipal.

Portalegre/RN, 04 de agosto de 2025

José Adalberto Nunes Rêgo  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PORTALEGRE**  
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 300601

**CONTRATAÇÃO DIRETA:** 300601

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

**CONTRATADA:** FRANCISCO CLENILDO MAIA 92846998191 ME

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para a confecção de quadros emoldurados, fotografias individuais dos ex-presidentes, kit de bandeiras oficiais e uma galeria dos vereadores da legislatura do biênio 2025/2028.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral da Câmara, Exercício de 2025, 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

**LOCAL DE DATA:** Portalegre/RN, 04/08/2025.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2025

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



### Portaria nº60/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO** para PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO COM SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORONEL ARAÚJO; VISITA AO GABINETE DE CARLA DICKSON E IDA A SEDE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS- FECAM RN EM NATAL RN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, tendo início em 05/08/2025 às 05h00min com destino a Natal RN e retorno Equador RN em 06/08/2025 às 17h00min.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia, ao vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO** CPF Nº 098. \*\*\*. \*\*\*-00, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente a 1 diária e meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente a 1 diária e meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 04 de agosto de 2025

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



### Portaria nº61/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA** para PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO COM SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORONEL ARAÚJO; VISITA AO GABINETE DE CARLA DICKSON E IDA A SEDE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS- FECAM RN EM NATAL RN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, tendo início em 05/08/2025 às 05h00min com destino a Natal RN e retorno Equador RN em 06/08/2025 às 17h00min.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia, ao servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA** CPF Nº 073. \*\*\*. \*\*\*-12, no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária e meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária e meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 04 de agosto de 2025

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



### Portaria nº62/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR** para PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO COM SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORONEL ARAÚJO; VISITA AO GABINETE DE CARLA DICKSON E IDA A SEDE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS- FECAM RN EM NATAL RN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, tendo início em 05/08/2025 às 05h00min com destino a Natal RN e retorno Equador RN em 06/08/2025 às 17h00min.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia, ao servidor **DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR** CPF Nº 052. \*\*\*. \*\*\*-00, no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária e meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária e meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 04 de agosto de 2025

PEDRO MIGUEL DE MÉDEIROS NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



### Portaria nº63/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do vereador **LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI** para PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO COM SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORONEL ARAÚJO; VISITA AO GABINETE DE CARLA DICKSON E IDA A SEDE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS- FECAM RN EM NATAL RN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, tendo início em 05/08/2025 às 05h00min com destino a Natal RN e retorno Equador RN em 06/08/2025 às 17h00min.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia, ao vereador **LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI** CPF Nº 066. \*\*\*. \*\*\*-06, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a 1 diária e meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 900,00 (novecentos e noventa reais), referente a 1 diária e meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 04 de agosto de 2025

PEDRO MIGUEL DE MÉDEIROS NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES  
PODER LEGISLATIVO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, por meio da secretaria, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para serviços técnicos de consultoria e assessoria legislativa, com vistas a subsidiar, orientar e apoiar tecnicamente a atuação da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, conforme termo de referência anexo.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 05 de agosto de 2025 até o dia 07 de agosto de 2025, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: [cmodbia@gmail.com](mailto:cmodbia@gmail.com)

JOSÉ UEZÂNIO MAIA  
Secretário

OLHO D'ÁGUA DO BORGES

Rua: Etilvino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: [cmodb@outlook.com](mailto:cmodb@outlook.com) / [cmodbia@gmail.com](mailto:cmodbia@gmail.com)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### **ITEM 1 – OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria legislativa, com vistas a subsidiar, orientar e apoiar tecnicamente a atuação da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria legislativa, com vistas a subsidiar, orientar e apoiar tecnicamente a atuação da Câmara Municipal, compreendendo:  Elaboração de estudos técnicos, notas técnicas, compilações normativas, resumos legislativos e análises de impacto de proposições;  Suporte no desenvolvimento de ferramentas de controle e acompanhamento das políticas públicas municipais, em articulação com a atividade parlamentar;  Apóio técnico em audiências públicas, comissões permanentes ou temporárias, e demais atividades institucionais da Câmara Municipal;  Capacitação e treinamento de servidores e agentes políticos em temas ligados à atividade legislativa e ao processo legislativo municipal.	Mês	05

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;

Rua: Etevino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

- Contrato Social;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Comprovação de que o interessado possui profissional de nível superior detentor de capacidade técnica, para execução dos serviços, com Formação Superior em Direito, Ciências Políticas, Administração Pública ou áreas afins;
- Comprovação de que o interessado possui profissional com Especialização em Direito Público, Gestão Pública ou Ciência Política;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

### **ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a presente contratação devido a crescente complexidade da Atividade Legislativa Municipal. Pois, o exercício da função legislativa municipal tem se tornado progressivamente mais complexo, exigindo conhecimentos técnicos especializados em diversas áreas, tais como:

- Direito Constitucional e Administrativo: Para elaboração de leis em conformidade com a hierarquia normativa;
- Direito Financeiro e Tributário: Para análise de projetos orçamentários e matérias fiscais;
- Direito Urbanístico e Ambiental: Para regulamentação do uso e ocupação do solo urbano;
- Técnicas de Oratória e Comunicação: Para aprimoramento da comunicação com a sociedade.

2.2. Surge também, a necessidade de capacitação continuada dos Agentes Políticos, pois os Vereadores, embora legitimamente eleitos pelo povo, nem sempre possuem formação técnica específica para o exercício de todas as competências inerentes ao mandato legislativo. Sendo a capacitação continuada é essencial para: qualificar o processo legislativo através da

Rua: Etevino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

elaboração de proposições tecnicamente adequadas; fortalecer o controle externo exercido sobre o Poder Executivo; aprimorar a representação popular\* mediante melhor compreensão das demandas sociais e garantir a segurança jurídica das normas municipais aprovadas.

2.3. Além disso, a Câmara Municipal identificou as seguintes necessidades que justificam a contratação:

- a) Treinamento e Capacitação dos Vereadores: curso sobre processo legislativo municipal e suas peculiaridades; capacitação em técnicas de elaboração de projetos de lei; treinamento em análise orçamentária e fiscalização financeira; curso sobre Regimento Interno e procedimentos parlamentares e capacitação em direitos humanos e políticas públicas municipais.
- b) Acompanhamento em Atos Públicos: assessoramento técnico durante sessões plenárias; acompanhamento em audiências públicas e eventos institucionais; suporte em reuniões com o Poder Executivo e entidades da sociedade civil e orientação em visitas técnicas e inspeções legislativas.
- c) Produção de Conteúdo Técnico: elaboração de discursos institucionais para solenidades; produção de pareceres técnicos sobre matérias em tramitação; redação de documentos oficiais e correspondências institucionais e criação de material educativo sobre o funcionamento do Poder Legislativo.
- d) Fortalecimento Institucional: assessoramento na modernização de procedimentos internos; suporte na implementação de ferramentas de transparência; orientação sobre boas práticas parlamentares e apoio na interlocução com outros Poderes e esferas de governo.

### ITEM 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

3.1. Perfil Profissional Requerido:

- Formação Superior em Direito, Ciências Políticas, Administração Pública ou áreas afins;
- Especialização em Direito Público, Gestão Pública ou Ciência Política;
- Experiência comprovada em assessoramento parlamentar ou atividades correlatas;
- Conhecimento em processo legislativo, direito municipal e administração pública;
- Habilidades em comunicação, oratória e redação oficial.

3.2. Atividades a Serem Desenvolvidas:

- Ministrar cursos e treinamentos aos Vereadores e servidores;
- Acompanhar sessões plenárias prestando orientação técnica;

Rua: Etevino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

- Elaborar pareceres, relatórios e documentos técnicos;
- Produzir discursos e pronunciamentos institucionais;
- Assessorar na análise de projetos de lei e proposições;
- Orientar sobre procedimentos regimentais e parlamentares;
- Apoiar na organização de eventos e audiências públicas;
- Prestar consultoria em matérias de competência municipal.

### ITEM 4 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

#### 4.1. Para o Poder Legislativo Municipal:

- Melhoria da qualidade legislativa através de proposições mais bem fundamentadas;
- Fortalecimento institucional da Câmara Municipal;
- Maior eficiência no exercício das funções típicas (legislar, fiscalizar e representar);
- Redução de vícios que possam comprometer a validade das normas aprovadas.

#### 4.2. Para os Vereadores:

- Capacitação técnica para melhor exercício do mandato;
- Maior segurança na condução de procedimentos parlamentares;
- Aprimoramento da comunicação\* com a sociedade;
- Suporte especializado para tomada de decisões complexas.

#### 4.3. Para a População:

- Melhoria da qualidade dos serviços legislativos prestados;
- Maior transparência nas atividades parlamentares;
- Legislação municipal mais técnica e adequada às necessidades locais;
- Fortalecimento da democracia através de representantes mais bem preparados.

#### 4.4. Estimativa de custos e benefícios

O investimento em assessoria parlamentar especializada representa um percentual mínimo do orçamento da Câmara Municipal, mas com potencial de retorno significativo em termos de: redução de riscos jurídicos; melhoria da imagem institucional e fortalecimento da democracia local.

### 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2025, a partir de sua publicação na imprensa oficial da Câmara.

Rua: Etelvino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

5.2 – Os serviços deverão ser executados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente ou outro local por ela designado, formalmente, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da ordem de serviço.

5.3 - A empresa poderá receber a ordem de compra, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3- A prestação dos serviços deverá ser realizada pela empresa vencedora, na sede da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua: Etelvino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

**7.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.6** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.7** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Rua: Etevino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

### 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua: Etelvino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

### ITEM 12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

Rua: Etevino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PODER LEGISLATIVO

12.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

Olho D'Água do Borges /RN, 04 de agosto de 2025

JOSÉ UEZÂNIO MAIA

Secretário



Rua: Etevino Sales, 90 - Centro - CNPJ (MF) 24.193.252-42  
E-mail: cmodb@outlook.com / cmodbia@gmail.com

Publicado por:  
DAMIAO HUGO MAIA  
Código Identificador: 20367673

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - DISPENSA

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89</b> Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: <a href="mailto:licitacaoescmsantacruzrn@gmail.com">licitacaoescmsantacruzrn@gmail.com</a></p>	<p>CMSC Fls. _____ Assinatura</p>
--	--	---

### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

#### *Artigo 75 - É dispensável a licitação:*

*"II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência"*

Considerando a Demanda Formalizada, Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de Despesa, a Previsão Orçamentária, a Justificativa de Preços, o atendimento aos requisitos de Habilitação e o Parecer Jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

**CREDOR:** SOUZA AUTO PECAS LTDA – CNPJ Nº 14.296.822/0001-76

**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.779,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais)

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Santa Cruz

Função: Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: “33.90.30 – Material de Consumo”

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

#### **RESOLVE:**

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ</b> <b>CNPJ: 08.539.520/0001-89</b></p> <p>Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: <a href="mailto:licitacoescmsantacruzrn@gmail.com">licitacoescmsantacruzrn@gmail.com</a></p>	<p><b>CMSC</b> Fls. _____ Assinatura</p>
--	---	--

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santa Cruz/RN, 04 de agosto de 2025.

**Glauber Emanuel Nunes Bezerra**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA  
**Código Identificador:** 85835454

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2023/2025

#### PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

#### CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

#### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

#### COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

#### CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

#### SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

#### CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2210

## SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.